



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Regulamento de Organização dos Serviços da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó

Nota Justificativa

A Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó deve prestar aos fregueses da Freguesia, os serviços públicos que lhe competem com a qualidade e prontidão exigíveis.

A Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó deve atuar na defesa dos legítimos interesses e direitos dos Fregueses.

A Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó deve promover o desenvolvimento humano, social, económico e cultural dos fregueses.

CAPÍTULO I

Objecto e Princípios Organizacionais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento, p.f. do disposto no artº 112º/8, primeira parte, da Constituição da República Portuguesa, adiante designada por (CRP), é elaborado ao abrigo do disposto no artº 75º/1 da (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho e artº 241º da CRP.

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios organizativos e a estrutura da organização e funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó, mais adiante designada apenas por Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Artigo 3º

Princípios da Organização dos Serviços

A organização, estrutura e o funcionamento dos serviços da Freguesia, orientam-se, nos termos do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência.

Artigo 4º

Organização Financeira e Contabilística

As normas de Controlo Interno servem como pilar orientador do sistema contabilístico da Junta de Freguesia e estabelecem as disposições gerais que disciplinam todas as operações relativas à execução da contabilidade da autarquia.

Artigo 5º

Atribuições e Competências dos Órgãos da Freguesia

Na prossecução e desenvolvimento das atribuições, competências e dos princípios de adaptabilidade aos objectivos de gestão, os serviços da Junta de Freguesia de Laranjeiro são organizados ao abrigo do citado decreto-lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, tendo em conta as atribuições e competências conferidas aos respectivos órgãos pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

CAPÍTULO II

Estrutura Organizacional da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó

Artigo 6º

Sectores de serviços da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia tem a estrutura prevista na legislação em vigor e os seguintes sectores de serviços:

1. Sector de Secretaria e Administração Geral;
2. Sector de Obras e Manutenção;

Artigo 7º

Coordenação e Recursos Humanos

1. O Sector de Secretaria e Administração Geral é coordenado pela/o Coordenador/a Técnica/o.



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

2. O Sector de Obras e Manutenção é coordenado funcionalmente por um trabalhador, designado pelo Presidente da Junta.
3. Os recursos humanos afectos a cada sector e serviço são designados pela Presidência da Junta, de acordo com o Mapa de Pessoal aprovado anualmente.
4. Cada trabalhador pode ser afecto ao exercício de funções em qualquer dos sectores/serviços da Junta, salvaguardando a observância das normas legais e regulamentares que regem as funções públicas nas autarquias locais e a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Sector de Secretaria e Administração Geral

Artigo 8º

Sector de Secretaria e Administração Geral

O Sector de Secretaria e Administração Geral, encontra-se repartido pelas seguintes áreas:

- a) Serviço de Atendimento ao Público
- b) Serviço de Contabilidade e Tesouraria
- c) Serviço de Administração Geral

Artigo 9º

Serviço de Atendimento ao Público

Ao Serviço de Atendimento ao Público, compete:

- a) Assegurar o atendimento geral, agilizando e qualificando o relacionamento dos moradores e outros utentes com a Junta de Freguesia;
- b) Assegurar a recepção de requerimentos e emitir atestados;
- c) Efectuar a emissão das guias de receitas no que confere às taxas, licenças, registo de canídeos e certificação de fotocópias e cobrança do respectivo valor;
- d) No final de cada dia, prestar contas dos valores cobrados ao serviço de Tesouraria;
- e) Assegurar os serviços de recepção, registo, classificação e distribuição de toda a correspondência;



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Artigo 10º

Serviço de Contabilidade e Tesouraria

Ao serviço de Contabilidade e Tesouraria, compete:

1) Contabilidade e Orçamento

- a) Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transacções financeiras e contabilísticas;
- b) Elaborar o Orçamento e as Grandes Opções do Plano;
- c) Proceder ao controlo orçamental;
- d) Proceder às elaborações das alterações e/ou revisões do Orçamento e do Plano Plurianual de Investimentos;
- e) Organizar e apresentar mensalmente à Junta de Freguesia o Controlo Orçamental da Receita e da Despesa;
- f) Organizar a Conta de Gerência;
- g) Manter organizado o arquivo da documentação das Contas de Gerência;
- h) Organizar os processos de autorização e pagamento de despesas na observância das normas gerais referentes à contabilidade da autarquia;
- i) Proceder à reconciliação bancária;
- j) Mensalmente conferir os saldos contabilísticos com os mapas elaborados pela Tesouraria;

2) Tesouraria:

- a) Arrecadar as receitas próprias da Junta de Freguesia e conferir os recebimentos efectuados no atendimento ao público e no Mercado Municipal;
- b) Efectuar o pagamento das despesas autorizadas;
- c) Manter devidamente escriturados os movimentos de tesouraria, possibilitando o controlo diário da exactidão de todos os movimentos e dos saldos dos valores em caixa e em depósitos à ordem;



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Artigo 11º

Serviço de Administração Geral

Ao serviço de administração geral, compete:

1) Pessoal:

- d) Proceder à instrução dos processos de recrutamento e selecção de trabalhadores;
- e) Assegurar as tarefas de administração corrente do pessoal, nomeadamente em matéria de vencimentos, subsídios e outras remunerações a abonar, controlo de assiduidade e concessão de licenças, bem como transferências e cessação do exercício de funções;
- f) Elaborar mapas de assiduidade mensais para apresentação à Presidência da Junta;
- g) Elaborar a proposta de mapa de pessoal (já não existe a lista de antiguidade);
- h) Definir as necessidades de formação e propor acções formativas;
- i) Assegurar a gestão do SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública);

2) Património:

- a) Garantir a gestão e o controlo do património;
- b) Organizar e manter actualizado o cadastro da Freguesia respeitante a instalações, maquinaria e equipamento, material de transporte e demais bens de capital;
- c) Zelar pela segurança das instalações da Junta e equipamento, mantendo a Junta de Freguesia informada quanto ao estado dos mesmos;
- d) Dar conhecimento dos bens da autarquia e afectá-los ao património da Freguesia, classificando e valorizando-o de acordo com a lei em vigor;
- e) Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis;
- f) Realizar inventariações periódicas que se mostrem convenientes ou necessárias;

3) Aprovisionamento e compras:

- a) Assegurar a aquisição, conservação e manutenção de máquinas e equipamentos, material de transporte e demais bens de capital;
- b) Planear e assegurar com observância das disposições legais aplicáveis à aquisição de material de consumo corrente e outro necessário ao normal funcionamento dos serviços;



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

4) Administração Geral:

- a) Assegurar o serviço de expediente geral e dos diversos pelouros, definidos pela Junta de Freguesia;
- b) Fazer a catalogação, organização e arrumação, actualização e controlo de localização de processos e documentos em arquivo geral;
- c) Proceder à distribuição da documentação, segundo os critérios e prazos legais estabelecidos;
- d) Assegurar o funcionamento dos serviços de reprografia e fax;
- e) Coordenar e programar todas as acções e procedimentos de apoio ao funcionamento dos órgãos autárquicos;
- f) Assegurar o apoio administrativo aos diversos Pelouros da Junta e Assembleia de Freguesia;
- g) Estabelecer os contactos necessários com os organismos intervenientes no processo de recenseamento eleitoral;
- h) Proceder à gestão do recenseamento eleitoral, de acordo com a lei;
- i) Assegurar o apoio administrativo aos actos eleitorais na Freguesia;
- j) Assegurar a instrução dos processos de contra-ordenações, com vista à aplicação das coimas, nos termos da Lei;
- k) Gerir os pedidos de empréstimo de equipamentos e viaturas, efectuados por outras entidades;

CAPÍTULO IV

Sector de Obras e Manutenção

Artigo 12º

Serviço de Obras e Manutenção

Ao serviço de obras e manutenção compete:

- a) Zelar pela conservação e manutenção do património da freguesia;
- b) Zelar pela conservação e manutenção das instalações municipais no âmbito da delegação de competências que venha a ser outorgada com o Município;
- c) Garantir as normas de segurança nos diversos equipamentos;
- d) Assegurar os serviços de logística necessários à actividade da Junta de Freguesia;
- e) Assegurar a manutenção da toponímica da Freguesia;
- f) Assegurar a manutenção e reparação de calçadas;



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

- g) Efectuar as pequenas obras de reparação e conservação nos edifícios das escolas do 1º ciclo;
- h) Assegurar a recolha de monos e aparas de jardim;
- i) Assegurar a recolha de sacos de entulho cedidos pela Junta e outros entulhos depositados na via pública;
- j) Promover a melhoria da qualidade de vida na Freguesia em termos de ambiente e gestão integrada do espaço público;

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 13º

Lacunas e Omissões

As dúvidas que possam surgir quanto à delimitação das atribuições das secções e serviços da Junta de Freguesia serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Organograma e Mapa de Pessoal

1. A Junta de Freguesia dispõe de organograma em anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
2. O Mapa de Pessoal da autarquia será apresentado anualmente pela Junta à Assembleia de Freguesia, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15º

Trabalhadores

Aos trabalhadores da Junta de Freguesia são aplicadas as leis gerais da Administração Pública bem como as normas constantes de regulamentos a aprovar pela Assembleia de Freguesia

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

ESTRUTURA HIERARQUIZADA

